



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Ano: 2026, nº 162

Disponibilização: segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Edição Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Desembargador Adolfo Amaro Mendes
Presidente

Desembargador João Rodrigues Filho
Vice-Presidente e Corregedor

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Av. Teotônio Segurado, Qd. 202 Norte, Conj. 01, Lotes 01/02
Palmas/TO
CEP: 77006-214

Contato
(63) 3234-9666
sedip@tre-to.jus.br

SUMÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS	1
ZONAS ELEITORAIS	4

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 519/2026 PRES/DG

PUBLICAÇÃO EM : 25/08/2026

Institui o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) das Eleições Gerais de 2026 no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regimentais, com fundamento no [art. 23, inciso XIV](#), e no [art. 30, inciso XII](#), da Lei nº 4.737,

de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, na [Resolução TSE nº 23.640, de 29 de abril de 2021](#), no [art. 17 da Resolução TRE-TO nº 539, de 23 de agosto de 2022](#), [Portaria TRE-TO nº 101, de 11 de março de 2026](#), e nas demais normas aplicáveis à segurança do processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins, o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) das Eleições Gerais de 2026, de natureza temporária, com a finalidade de promover a articulação, a coordenação, o compartilhamento de informações e o acompanhamento das ações relacionadas à segurança do processo eleitoral no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A atuação do GSI observará as competências constitucionais, legais e regulamentares próprias de cada órgão e entidade que o integre, preservadas as respectivas autonomias administrativa, operacional e funcional.

Art. 2º O GSI desenvolverá suas atividades até a conclusão dos trabalhos relativos às Eleições Gerais de 2026 no Estado do Tocantins, inclusive os referentes a eventual segundo turno e às providências operacionais imediatamente subsequentes ao encerramento do pleito.

Art. 3º O GSI será composto por:

I - Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e Coordenador da Polícia Judicial, Dr. Jocy Gomes de Almeida, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins;

III - um representante da Superintendência Regional da Polícia Federal no Tocantins;

IV - um representante da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins;

V - um representante do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado do Exército Brasileiro;

VI - um representante da Polícia Militar do Estado do Tocantins;

VII - um representante da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

VIII - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

IX - um representante da Agência Brasileira de Inteligência no Estado do Tocantins;

X - um representante do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins;

XI - um representante da Guarda Metropolitana de Palmas;

XII - um representante do órgão municipal responsável pela mobilidade e pelo transporte público de Palmas;

XIII - servidor ou servidora indicado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins;

XIV - o Agente da Polícia Judicial Romney Pedroso Rodrigues, representante da área de Inteligência Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins;

XV - o Agente da Polícia Judicial Dalton José Rodrigues Milhomem; e

XVI - o Agente da Polícia Judicial Alexandre da Silva Santos, que exercerá a função de Secretário do GSI.

§ 1º Os órgãos e as entidades referidos nos incisos II a XII indicarão, sempre que possível, um representante titular e um suplente para atuação no GSI.

§ 2º As indicações de que trata o § 1º serão encaminhadas à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins ou à Presidência do GSI.

§ 3º A relação nominal dos representantes titulares e suplentes poderá ser formalizada por ato da Presidência do Tribunal, registro em processo administrativo próprio ou ata de reunião do GSI.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, das atividades ou das operações do GSI representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como especialistas, quando sua participação se mostrar necessária ao cumprimento das finalidades previstas nesta Portaria.

Art. 4º Compete ao GSI:

- I - promover a articulação entre a Justiça Eleitoral e os órgãos de segurança pública, defesa, inteligência, trânsito, mobilidade urbana e demais instituições relacionadas à segurança das Eleições Gerais de 2026;
- II - acompanhar e avaliar, de forma integrada, as condições de segurança relacionadas ao processo eleitoral nos municípios do Estado do Tocantins;
- III - identificar riscos, vulnerabilidades, ameaças e situações capazes de comprometer a segurança, a normalidade e a regularidade das atividades eleitorais;
- IV - promover o compartilhamento tempestivo de informações relevantes à prevenção e à resposta a ocorrências relacionadas ao processo eleitoral, observadas as normas relativas ao sigilo, à proteção de dados e à segurança da informação;
- V - articular, no âmbito das competências dos órgãos integrantes, o planejamento da atuação preventiva de segurança nos locais de votação, de armazenamento, de preparação e de transmissão de dados eleitorais;
- VI - conferir especial atenção, no planejamento das ações de segurança, às localidades de difícil acesso e às comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, observadas suas especificidades territoriais, sociais e culturais;
- VII - acompanhar as ocorrências relacionadas à segurança durante os períodos de preparação, votação, apuração e totalização das eleições;
- VIII - articular mecanismos de comunicação direta entre os órgãos integrantes para facilitar o intercâmbio de informações e a pronta resposta às ocorrências;
- IX - promover a integração das atividades desenvolvidas na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, no Centro Integrado de Comando e Controle e em outros ambientes operacionais destinados ao acompanhamento das eleições;
- X - propor protocolos, fluxos de comunicação, medidas preventivas e ações de contingência para situações que possam afetar a segurança ou a continuidade das operações eleitorais;
- XI - acompanhar situações de conflito, violência, ameaça, perturbação da ordem, obstrução dos trabalhos eleitorais ou outros fatos que possam comprometer o livre exercício do voto e a normalidade das eleições;
- XII - subsidiar a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e as autoridades eleitorais competentes com informações necessárias à adoção das providências previstas na legislação eleitoral;
- XIII - subsidiar, quando necessário, a avaliação da necessidade de emprego de força adicional ou de solicitação ao Tribunal Superior Eleitoral de requisição de força federal, nos termos da legislação aplicável; e
- XIV - exercer outras atividades de articulação e acompanhamento diretamente relacionadas à segurança das Eleições Gerais de 2026.

Art. 5º A atuação do GSI será orientada pelos seguintes princípios:

- I - legalidade;
- II - integração institucional;
- III - prevenção;
- IV - planejamento baseado em riscos;
- V - compartilhamento tempestivo de informações;
- VI - pronta resposta às ocorrências;
- VII - continuidade das operações eleitorais; e
- VIII - respeito às competências institucionais dos órgãos participantes.

Art. 6º O Presidente do GSI poderá constituir grupos de trabalho ou núcleos operacionais para o tratamento de matérias específicas relacionadas à segurança das eleições.

Parágrafo único. A constituição dos grupos de trabalho ou núcleos operacionais de que trata o caput indicará, sempre que possível, seu objeto, sua composição e o período de funcionamento.

Art. 7º O GSI reunir-se-á:

I - ordinariamente, de acordo com calendário estabelecido por seu Presidente; e

II - extraordinariamente, sempre que as circunstâncias relacionadas à segurança do processo eleitoral assim exigirem.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º Durante os períodos considerados críticos para a segurança das eleições, o GSI poderá funcionar em regime permanente ou de prontidão, conforme determinação de seu Presidente.

Art. 8º Compete ao Secretário do GSI:

I - apoiar o Presidente na organização das atividades do Gabinete;

II - preparar as reuniões e providenciar as respectivas convocações;

III - registrar as deliberações e os encaminhamentos;

IV - manter atualizada a relação dos representantes titulares e suplentes;

V - organizar os fluxos de comunicação entre os integrantes; e

VI - exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do GSI.

Art. 9º As deliberações e os encaminhamentos do GSI que demandem providências de órgão ou entidade participante serão executados de acordo com as atribuições legais e os procedimentos próprios da respectiva instituição.

Parágrafo único. A participação no GSI não implica transferência, delegação ou alteração das competências legalmente atribuídas aos órgãos e às autoridades que o integram.

Art. 10. A participação no GSI será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 11. A Polícia Judicial do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins prestará o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do GSI.

Art. 12. Os casos omissos relacionados ao funcionamento do GSI serão dirimidos por seu Presidente, sem prejuízo das competências da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Art. 13. Fica revogada a [Portaria nº 692, de 10 de setembro de 2024](#).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de agosto de 2026.

Desembargador Adolfo Amaro Mendes

Presidente

ZONAS ELEITORAIS

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

PORTARIA Nº 484/2026 PRES/1ª ZE

PUBLICAÇÃO EM : 25/08/2026

A Excelentíssima Juíza Milene de Carvalho Henrique, usando no que dispõe o art. 25, da Resolução 23.751/2026; da Lei 6.091/1974, art 14; Resolução nº 9.641/TSE, art 13; Resolução TSE n.º 23.669/2021;

RESOLVE: